



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Senado Federal.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	37
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	60
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério da Saúde.....	66
Ministério do Trabalho e Previdência.....	67
Ministério do Turismo.....	77
Banco Central do Brasil.....	80
Controladoria-Geral da União.....	81
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	82
Poder Judiciário.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	120

.....Esta edição é composta de 126 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.446	(1)
ORIGEM : ADI - 48718 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (0027957B/RS) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Marco Aurélio, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falou, pelo interessado Presidente da República, o Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Ricardo Lewandowski, que divergia da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgava procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 104/2001, na parte em que acrescentou o parágrafo único ao art. 116, do Código Tributário Nacional; do voto reajustado do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto divergente do Ministro Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava a Ministra Relatora, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.753	(2)
ORIGEM : ADI - 81204 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, considerando a inexistência de vício formal ou material na legislação impugnada, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 10.858, de 31 agosto de 2001, do Estado de São Paulo, e, por conseguinte, julgou improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.289	(3)
ORIGEM : ADI - 103318 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	

RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S) : JOSE WALTER DE QUEIROZ MACHADO (19094/MG)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade parcial do art. 1º da Lei Federal nº 11.975/2009, com redução de texto do vocábulo "intermunicipal", nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.354	(4)
ORIGEM : ADI - 5354 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
ADV.(A/S) : NOEL ANTÔNIO BARATIERI (00016462/SC) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13 daquele Estado, respectivamente, no que foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

AG.REG. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.440	(5)
ORIGEM : ADI - 5440 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE	
ADV.(A/S) : JORGE SANTOS BUCHABQUI (11516/RS) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMOES LINDOSO (12067/DF)	
ADV.(A/S) : ERYKA FARIAS DE NEGRI (18966/BA, 13372/DF)	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.636	(6)
ORIGEM : ADI - 146432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
ADV.(A/S) : ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA (6529/AM)	
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para conferir efeitos prospectivos ao acórdão ora embargado, a fim de que esse somente produza seus efeitos próprios a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento dos presentes aclaratórios, tempo hábil para a implementação das medidas legislativas, administrativas e operacionais pertinentes, alcançados, ainda, pela modulação os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até o final do novo prazo assinado, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.411	(7)
ORIGEM : ADI - 4411 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)	
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento aos embargos, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator e acolhia parcialmente os embargos declaratórios, para conferir efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados da Lei Estadual 6.763/1975, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Informamos que não haverá edição do
Diário Oficial da União na próxima sexta-feira,
22 de abril, em virtude do ponto facultativo.

ATENÇÃO!

